

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2578  
02 de Junho de 2020

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



# Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)..... 4



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2578 de 02 de junho de 2020

**CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR412019000018-2

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Norte de Minas

**ESPÉCIE:** Denominação de Origem

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Mel produzido pela espécie de abelha *Apis mellífera L.* a partir do néctar retirado da espécie arbórea Aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

Área delimitada pela Portaria do IMA nº 1.909 como Região norte do estado de Minas Gerais composta pelos municípios de Arinos, Bocaiúva, Bonito de Minas, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Chapada Gaúcha, Campo Azul, Catuti, Claro dos Porções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatú, Icaraí de Minas, Itacambira, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Manga, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Santa Fé de Minas, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Ubaí, Urucuia, Varzelândia e Verdelândia.



**DATA DO DEPÓSITO:** 30/12/2019

**REQUERENTE:** CODEANM - Conselho de Desenvolvimento da Apicultura Norte Mineira

**PROCURADOR:** Não se aplica

**Complemento do Despacho:**

O pedido não atende ao disposto no art. 11 da IN N° 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “NORTE DE MINAS” para o produto **MEL PRODUZIDO PELA ESPÉCIE DE ABELHA APIS MELLÍFERA L. A PARTIR DO NÉCTAR RETIRADO DA ESPÉCIE ARBÓREA AROEIRA MYRACRODRUON URUNDEUVA ALLEMÃO**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2567, de 17 de março de 2020, sob o código de despacho 305.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870190141383, de 30 de dezembro de 2019, recebendo o nº BR412019000018-2.

Após primeiro exame, foi verificada a necessidade de adequação do pedido à norma então vigente (IN 95/2018), conforme exigência publicada em 17 de março de 2020, sob o código de despacho 305, na RPI 2567.

Em 12 de maio de 2020, foi protocolizada tempestivamente pelo Requerente a petição nº 870200058846, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 7º da IN n.º 95/2018, conforme determinado pelo *caput* do art. 11 dessa normativa.

**2.1 Exigência 1**



Em resposta à exigência 1, foi apresentado o documento:

- Lista de presença da Ata registrada de Assembleia Geral da CODEANM, com aprovação do caderno de especificações técnicas para a Denominação de Origem Mel de Aroeira do Norte de Minas, realizada no dia 10 de dezembro de 2019 indicando quais dentre os presentes são produtores do item a ser distinguido pela Denominação de Origem, conforme o exigido pelo inciso V, d, do art. 7º da IN95/2018 – fls. 05 e 06.

Foi observado que a mencionada Ata de Assembleia Geral da CODEANM, a respectiva lista de presença na petição inicial do pedido e a lista de presença apresentada no cumprimento de exigência possuem a mesma data, isto é, dia 10 de dezembro de 2019. Assim sendo considera-se que a lista de presença apresentada no cumprimento de exigência substitui a originalmente juntada quando do depósito do pedido de registro da IG.

No entanto, foi observado que a data de registro em cartório da Ata de Assembleia Geral da CODEANM é 11 de dezembro de 2019 enquanto a data de registro em cartório da lista de presença apresentada no cumprimento de exigência é 12 de maio de 2020. Como tal lista não se trata de documento meramente complementar de esclarecimento sobre quem é ou não produtor tal divergência de datas deve ser sanada.

Foi constatado ainda que a ata registrada de Assembleia Geral da CODEANM não foi reapresentada integralmente, como solicitado na exigência publicada.

Considera-se, portanto, que a exigência preliminar anteriormente formulada encontra-se parcialmente cumprida havendo necessidade de complementação de informações sobre as datas divergentes e necessidade de reapresentação da ata registrada de Assembleia Geral da CODEANM de 10 de dezembro de 2019 integralmente.

## **2.2 Exigência 2**

Em resposta à exigência 2 o requerente informou que passaria a representar a si mesmo, na pessoa do seu presidente.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

## **2.3 Outros documentos**

Para além dos documentos apresentados em sede de cumprimento da exigência formulada, foi também apresentado:

- Comprovante de pagamento de cumprimento de exigência – fl. 03;



### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 11 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, **exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-Indicação Geográfica**:

- 1) Reapresente a **Ata integral da Assembleia Geral da CODEANM**, de 10 de dezembro de 2019, com aprovação do caderno de especificações técnicas para a identificação geográfica do mel de aroeira do Norte de Minas com indicação na lista de presença de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica, conforme o exigido pelo inciso V, d, do art. 7º da IN95/2018. **Observe que tanto a Ata quanto a lista de presença indicando os produtores devem estar devidamente registradas no cartório competente, não sendo possível haver divergência de datas entre tais itens.**

Salienta-se que, de acordo com o referido art. 11, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º da IN n.º 95/2018. Isto é, o mérito de cada documento apensado aos autos será examinado somente na respectiva fase processual.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 11 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.

Assinado digitalmente por:

**Patrícia Maria da Silva Barbosa**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1284997

**André Tibau Campos**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2357106

